

Sancionada
Nº 4.586, de 15/12/99
§



FOLHA N.º 001
DATA 26/11/99
RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1999

PROCESSO

Nº 629/99

Interessado: Poder Executivo municipal
Preto de lei nº 092/99

Assunto: Obriga a constar nos terrenos baldios da cidade, pla-
ca com o nome do proprietário e o número do registro no
Cadastro Imobiliário da Prefeitura.

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de
..... do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Colatina, 24 de novembro de 1.999.

MENSAGEM Nº 055/99

FOLHA N.º 002
DATA 26/11/99
RUBRICA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Um grande desafio enfrentado pela administração municipal para conservar a limpeza da cidade está afeto aos lotes baldios, face a dificuldade de localização dos respectivos proprietários para aplicação da legislação em vigor.

Assim, após estudar a viabilização de uma alternativa para erradicar este ponto negativo da limpeza, a Companhia responsável da limpeza urbana, a SANEAR tem como proposta a instituição de lei obrigando os proprietários dos terrenos baldios situados na zona urbana, identificá-los através de placas.

Neste sentido estamos remetendo a essa Egrégia Casa de Leis o projeto que contempla a exposta obrigatoriedade, requerendo dessa Presidência que adote as providências para sua remessa ao plenário com o objetivo de ser objeto de deliberação dos senhores membros e posterior aprovação.

A medida terá efeito coercitivo mas será extremamente importante para a solução de uma situação que perdura e traz tantos transtornos a população.

Ficamos na expectativa de contar com o apoio de V. Ex^a e dos ilustres pares, votando pela aprovação irrestrita da matéria em foco.

Cordiais saudações,



DILO BINDA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmº. Sr.
Hélio Dutra Leal
DD. Presidente da Câmara Municipal
de Colatina
Nesta.

P	CÂMARA MUNICIPAL DE VETEDORES
R	Nº 629, Fls 199, Livro 05
C	Colatina, 26 de 11 de 19 99

Av. Angelo Giuberti, 343 - Bº Esplanada - Colatina/ES
CEP: 29.702-902 - TELFAX: (027) 722-5740

Proj. n.º 686/99

PROJETO-DE-LEI N.º 092/99

Obriga a constar nos terrenos baldios da cidade, placa com o nome do proprietário e o número do registro no Cadastro Imobiliário da Prefeitura :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Artigo 1º - Todos os terrenos baldios da Cidade de Colatina deverão conter placa em local visível, com o nome do proprietário e número do registro no Cadastro Imobiliário da Prefeitura.

Artigo 2º - Aquele que deixar de cumprir as exigências da presente Lei estará sujeito a aplicação de multa, pela Prefeitura, por desobediência legal, no valor de 20 (vinte) UFIR's – Unidade Fiscal de Referência.

Parágrafo Único – A reincidência do não cumprimento da presente Lei acarretará aplicação da multa em dobro.

Artigo 3º - Estão isentos do disposto na presente Lei todos os proprietários de terrenos baldios com metragem igual ou inferior a 100 m² (cem metros quadrados).

Artigo 4º - Caberá a Prefeitura Municipal de Colatina determinar formato da placa, suas cores e dimensões.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,



AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 13 / 12 / 19 99

PRÉSIDENTE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA
Presente Sessão
Sala das Sessões, 13 / 12 / 19 99

PRÉSIDENTE

Aprovado em única discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões 13 12 99


Câmara Municipal de Colatina

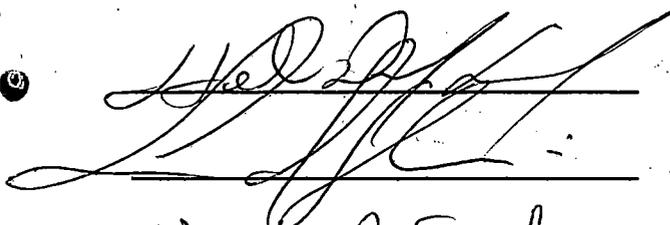
Estado do Espírito Santo

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 085/99

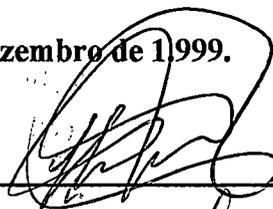
Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM à V. Exa., após ouvida a douta decisão do Plenário desta augusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 130, da Resolução Nº 96, de 16.11.93, (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para Única Discussão do Projeto de Lei nº 092/99, Em que Obriga a constar nos terrenos baldios da cidade, placa com o nome do proprietário e o número do registro no cadastro imobiliário da Prefeitura, de autoria do Poder Executivo.

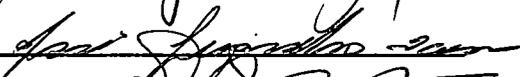
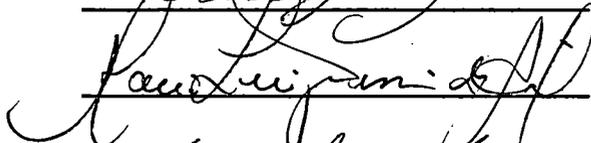
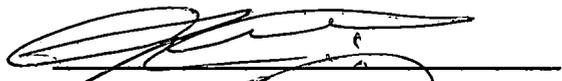
Colatina-ES, 13 de Dezembro de 1999.



Ademar C. Santos



Manoel Lima Filho



Artigo 5º da Constituição Federal
Artigo 17º da Constituição Federal

Aprovado em única discussão;
por: unanimidade
Sala das Sessões, 13 / 12 / 1999
P. PRESIDENTE

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E PROCESSO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 092/99, de autoria do Poder Executivo Municipal, em que obriga constar nos terrenos baldios da cidade, placas com o nome do proprietário e o número do registro no cadastro imobiliário da Prefeitura.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Lei, objetiva obrigar os proprietários dos terrenos baldios da cidade, constar placas com o nome do proprietário e o número do registro no cadastro imobiliário da Prefeitura.

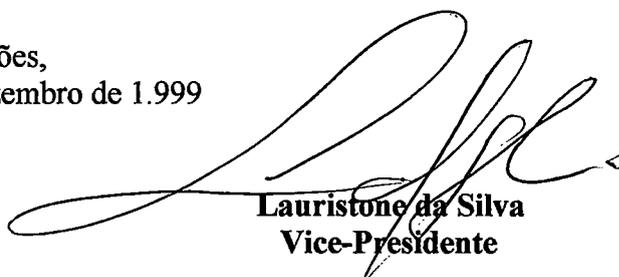
Traz mensagem de nº 055/99, onde justifica o presente Projeto de Lei na necessidade de se localizar os respectivos proprietários para aplicação da legislação em vigor.

Menciona ainda necessário se faz a aprovação do presente projeto, para que viabilize a erradicação deste ponto negativo de limpeza.

Desta forma, estando o presente Projeto de Lei dentro dos princípios Éticos, Morais e Legais que esta Casa exige é esta Comissão pela sua aprovação, conclamando seus pares a endossarem seu parecer.

Sala das Sessões,
Em 13 de dezembro de 1.999


Álvaro Guerra Filho
Presidente


Lauristone da Silva
Vice-Presidente

Pedro Guilherme Ribeiro
Membro

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 14 de Dezembro de 1999.

OF. Nº 686/99

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

REF.: Remessa (Faz)

Senhor Prefeito,

Na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo Municipal, faço chegar às mãos de V. Exa. cópia dos Autógrafos dos Projetos de Lei nºs. 090, 091, 092 094/99 e Emenda 001/99 a Lei nº 3547 Lei Orgânica Municipal, de autoria do Poder Executivo Municipal, aprovados na Sessão Ordinária do dia 13 de Dezembro de 1999, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, valho-me do ensejo para renovar-lhe meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente


HELIO DUTRA LEAL
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
Dr. Dilo Binda
MD. Prefeito Municipal de Colatina
Nesta.